



Handwritten mark

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

09

PROJETO de Lei nº 132/2001
Em 02 de outubro de 20 01
Autor Romero Rodrigues

EMENTA: Autoriza o funcionamento do programa de coleta seletiva de lixo e dá outras providências

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e redação
para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 03 de 10 de 2001
Romero Presidente
J. Araújo Secretário

Aprovado em sessão de 25 de 10
de 20 01 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
Romero Presidente
Jean Roberto Secretário

Aprovado em sessão de 25 de 10
de 20 01 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
Romero Presidente
Jean Roberto Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 20 _____
S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de 20 _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 132/2001
AUTORIA: Vereador Romero Rodrigues

PARECER

RELATÓRIO

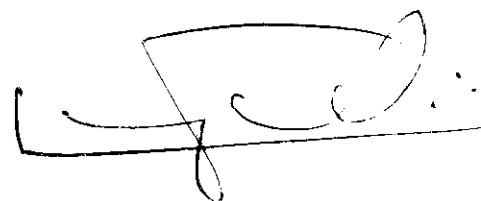
Cuida-se da proposta normativa n.º 132/2001, de autoria do edil ROMERO RODRIGUES, que autoriza o funcionamento do programa de coleta seletiva de lixo e dá outras providências, cuja competência constitucional desta Casa encerra o objeto a ser investigado por esta Comissão de Justiça e Redação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente PL tem por escopo conceder autorização a municipalidade para que esta institua o funcionamento da *Coleta Seletiva de Lixo* de forma terceirizada, considerando-se que à contratação de empresas especializadas nesses serviços eliminam encargos de natureza trabalhista e previdenciária por parte do município.

A limpeza de vias e logradouros públicos é serviço de interesse local de suma importância para a coletividade, a ação do Município nesse campo se encontra em íntima relação com o núcleo da população que necessita da assistência do ente estatal para a consecução do r. serviço. Pelo mérito, é de ressaltar-se a questão da competência conquanto a matéria em tela, vez que compete aos municípios, por força do art. 30, I, da CF/88 legislar sobre assuntos de interesse local, inobstante, por tratar-se de formalização de contratos administrativos, o gerenciamento de tais serviços, sejam eles prestados diretamente pelo P. Público ou por empresas privadas, é de competência exclusiva da Administração Municipal, leia-se P. Executivo, em assim sendo, o PL em tela incide diretamente nas competências constitucionais inerentes a cada Poder.



Por oportuno, cumpre-nos discorrer que por tratar-se a propositura em questão de lei autorizativa em área de competência do P. Executivo é preciso que se entenda que a mesma não é dotada de imperatividade, portanto, nem de longe, obriga o Executivo a implementá-la, em assim sendo, a mesma tramitará no Parlamento considerando-se tão somente o princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes, logo, o Legislativo ao deliberar a matéria em questão apenas desperta a atenção do Executivo para prática de um ato que é de sua competência não podendo em hipótese alguma obrigá-lo.

Considerando-se as razões aqui expostas, opina esta Relatoria pela tramitação da matéria tão somente a título de MEDIDA INDICATIVA para a administração municipal, ou seja, a título de *adjuvandi causa*.

É o parecer do Relator.

VOTO DA COMISSÃO

Observando-se primordialmente o procedimento preconizado para a matéria em questão, conjugando do voto da Relatoria, opinamos pelo deferimento da propositura a título de MEDIDA INDICATIVA conforme as razões expostas no voto do Relator.

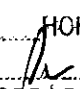
É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 18 de Outubro de 2001.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

PROJETO DE LEI Nº 132 /2001

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 02 / 10 / 01
AS 9:15 HORAS.

SECRETARIO

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO
PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE
LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Programa de Coleta Seletiva de Lixo em Campina Grande.

Art. 2º - O Poder Público fica autorizado a implantar, de forma terceirizada, a Unidade Central de Coleta Seletiva de Lixo e de Compostagem do Município.

Art. 3º - A Secretaria de Serviços Urbanos ou congêneres coordenará o projeto.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar convênios com instituições governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento do Programa.

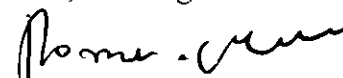
Art. 5º - O órgão coordenador poderá executar projetos de apoio à comunidade para que incentive o acondicionamento dos produtos a serem reciclados.

Art. 6º - A matéria será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 25 de agosto de 2001.


ROMERO RODRIGUES
Vereador(PMDB)-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

PROJETO DE LEI Nº

/2001

JUSTIFICAÇÃO:

Ao propormos o Programa de Coletiva Seletiva de Lixo em Campina Grande, com a implantação de Unidade Central de Coleta Seletiva de Lixo e de Compostagem do Município, de forma terceirizada, envolvendo instituições diversas, e/ou individualizada, queremos lançar um projeto que melhore cada vez mais as condições de vida da população, fazendo com que essa mesma população participe e contribua de forma concreta para o bem-estar de todos, minimizando, os riscos para a saúde humana. São salientes os ganhos sociais para todos.

Com a introdução da Coleta Seletiva os resíduos sólidos passarão a ser classificados de duas maneiras – lixo seco (papéis, papelão, plásticos, metais, alumínio, tecidos, lâmpadas, velas, pilhas, baterias, cerâmicas, porcelana, espumas, cortiças, madeiras, emborrachados, couros, vidros, etc.), e lixo orgânico (restos de comida, frutas e verduras, pedaços de frutas e verduras, sementes de frutas e verduras, cascas de frutas e verduras, gazes, ataduras e algodões, pó de café e chá, cabelo, guardanapos e toalhas de papel, contonetes, absorventes higiênico, fralda descartável, papel higiênico, pontas de cigarro, aparas de jardins domésticos), etc.

É válido destacar que a coleta seletiva é uma das principais recomendações da Agenda 21, com a não mistura do lixo seco ao lixo orgânico, notadamente ainda na sua fonte de geração, que podem ser as residências, o comércio, locais de trabalho, etc. Podemos definir como a coletiva seletiva como a ação de separar e coletar materiais já utilizados. O grande objetivo é que não venham a ser descartados como lixo, vindo a permitir a sua comercialização e transformação em novos produtos através de reciclagem industrial ou artesanal.

A partir da coleta do lixo orgânico, o povo estará contribuindo diretamente para a produção, em grande escala, de um adubo orgânico de alta qualidade, devendo ser repassado para os produtores rurais a custos reduzidos, aumentando-se, portanto, a produção agrícola. O material inorgânico será vendido para as indústrias que fazem a reciclagem.

Para o seu pleno desenvolvimento, deverão ser envolvidos, além dos setores técnicos com conhecimento pleno de organismos ambientais, por intermédio da educação ambiental, segmentos da sociedade civil, como igrejas, escolas, associações comunitárias e a iniciativa privada que em muito poderá colaborar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

PROJETO DE LEI Nº

/2001

A população poderá participar adquirindo mais uma lata de lixo (um depósito para o lixo orgânico e o seco), atentando para o local certo de cada tipo de lixo, obedecendo ao calendário da coleta seletiva. As inúmeras vantagens da coleta seletiva: diminuir o volume do lixo a ser aterrado com reflexos diretos no meio ambiente; permitir o retorno de vários componentes do lixo ao ciclo industrial como matéria-prima garantindo economia e de recursos naturais; possibilitar a ressocialização dos catadores de lixo, que no momento desenvolve suas atividades em condições degradantes no lixão no Mutirão do Serrotão, e deverão passar a viver da venda dos materiais recicláveis da coleta seletiva.

Serão ministradas palestras e cursos sobre a organização no trabalho, saúde, educação, higiene, disciplina, relações humanas, e degradação ambiental, na orientação do catador sobre a sua importância na sociedade como agente de limpeza e conhecedor da importância dos recicláveis.

Sem dúvidas, o lixo mal acondicionado está a significar poluição ambiental, com risco à segurança da população. Porcos, aves, insetos (moscas, mosquitos, baratas, etc.), ratos e microorganismos permitem o aparecimento de doenças tais como: dengue, febre amarela, disenterias, febre tifóide, cólera, leptospirose, giardíase, peste bubônica, tétano, hepatite A ou infecciosa, malária, esquistossomose, etc.

O lixo pode provocar efeitos maléficos por intermédio de: agentes biológicos, com o lixo mal acondicionado ou depositado em local inadequado constituem um foco de proliferação de vetores transmissores de doenças; agentes químicos, com a poluição atmosférica causada pela queima do lixo a céu aberto, a poluição do solo e a contaminação de lençóis d'água por substâncias presentes na massa de resíduos; agente físico, com o caso do lixo acumulado às margens de curso d'água ou de canais de drenagem e em encostas, provocando o seu assoreamento e deslizantes.